



1º Encontro técnico-científico dos Hemocentros do Brasil

MOÇÃO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA

Fortaleza, 26 e 27 de maio de 2022

Os Técnicos e Dirigentes de Hemocentros do Brasil que esta subscrevem, reunidos no período de 26 e 27 de maio de 2022 em Fortaleza/Ceará, editam e publicam a presente moção de orientação técnica, significando a linha de posicionamento da hemoterapia pública, segundo as leis e normas técnicas vigentes no país.

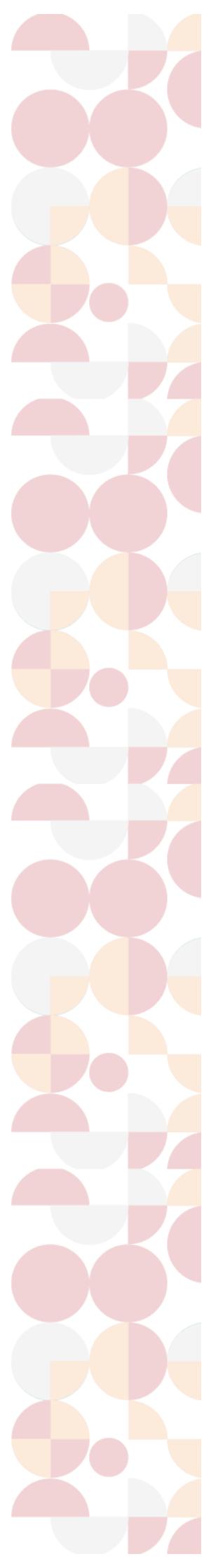
TEMA: doação de sangue como cumprimento de pena.

FINALIDADE: Padronizar orientação técnica de que a pena alternativa de “doação de sangue” não está em consonância com as normas legais nacionais e com as normas técnicas transfusionais, visando a proteção dos pacientes receptores de sangue, a segurança e a preservação do serviço hemoterápico;

Disseminar no âmbito das Promotorias do Ministério Público estadual, das Procuradorias de Justiça do Ministério Público Federal, das Defensorias Públicas, do Poder Judiciário e outros que tenham por competência as tratativas de apenação de responsáveis por ilícitos penais.

REFERÊNCIA NORMATIVA:

- Constituição da República, art. 1º, III; art. 5º “caput”; art. 199, § 4º;
- Código Civil, art. 13; art. 151;
- Lei federal 10.205/2001, art. 14, II e III;
- RDC ANVISA nº 34/2014, art. 20;
- PT de Consolidação MS nº 05/2017, Anexo IV: art. 30; art. 35.





1º Encontro técnico-científico dos Hemocentros do Brasil

A doação como cumprimento de pena

A orientação técnica da Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados, regulamentada pela Lei federal nº 10.205, de 21 de março de 2001, e Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo IV, TÍTULO III - DO FORNECIMENTO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), acerca da doação de sangue altruísta e desvinculada a qualquer tipo de retribuição, direta ou indireta.

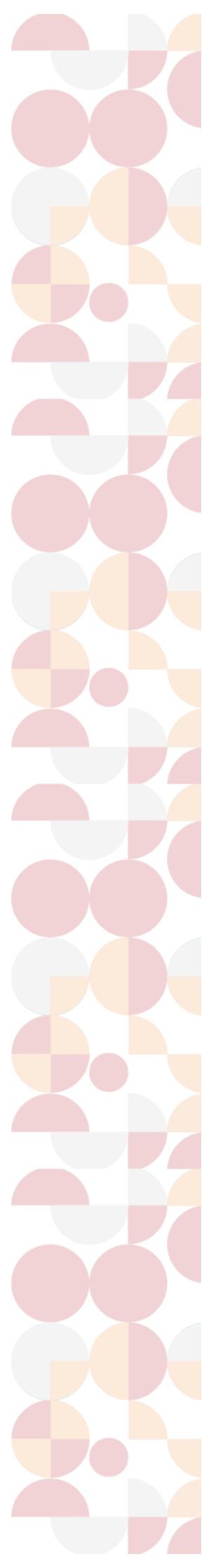
A doação de sangue é caracterizada por um ato de solidariedade e sujeitar essa atitude a um conseqüente benefício, econômico ou não, desnatura o seu caráter gratuito e a sua natureza como ato de defesa da vida e de cidadania consciente, comprometendo a segurança do serviço e a qualidade dos produtos obtidos da doação.

Por esse motivo, o encaminhamento de candidatos para doação como pena alternativa, em Termos de Acordo de Não Persecução ou outro instrumento de compromisso de penas alternativas, em atenção ao disposto no art. 28-A, do Código de Processo Penal, imprime diversos riscos ao serviço hemoterápico, que deve primar pela segurança incondicional para a saúde do paciente receptor dos hemocomponentes.

Para garantir a segurança de doadores e receptores de sangue, a triagem clínica de doadores de sangue avalia as condições de saúde do candidato à doação e comportamento social com os seguintes objetivos:

1. Identificar condições em que a doação de sangue possa vir a incorrer em danos à saúde do doador;
2. Identificar no candidato à doação história prévia ou atual de doenças e exposição a situações de risco acrescido para aquisição de doenças infectocontagiosas que possam implicar em transmissão de doenças aos receptores de sangue e/ou outras reações adversas.

Tal avaliação é realizada eminentemente pela realização de entrevista com o candidato à doação de sangue; portanto, absolutamente dependente da qualidade e veracidade das suas respostas, e para atingir o objetivo de veracidade das respostas, há que haver a garantia de que o ato seja voluntário e altruísta, o que pode não ser atingido em casos de cumprimento de sentença, uma vez que o cidadão é pressionado para realizar a doação, e em função da pressão, pode omitir





1º Encontro técnico-científico dos Hemocentros do Brasil

questões que na sua impressão não sejam relevantes, mas que podem trazer impacto para si e para os receptores.

Implicações legais da doação como cumprimento de pena

Uma eventual doação de sangue para cumprimento de pena fere dispositivos constitucionais e legais, considerando o caráter volitivo compreendido neste ato, conforme descrito a seguir. Por esses motivos, o corpo técnico e os Dirigentes de Hemocentros devem recusar o encaminhamento de candidatos à doação para cumprimento de pena.

DISPOSITIVO	CONTRADIÇÃO
Constituição da República, art. 1º, III: dignidade da pessoa humana;	- coação ou constrangimento; - doação de sangue é um ato invasivo, portanto, deve ser voluntário;
Constituição da República, art. 5º “caput”: (...) inviolabilidade do direito à vida e à liberdade;	- integridade física e psíquica; - doação de sangue é um ato invasivo, portanto, deve ser voluntário;
Constituição da República, art. 199, § 4º: é vedado todo tipo de comercialização de sangue e seus derivados;	- troca do cumprimento de pena (pecuniária ou não) pela doação de sangue;
Código Civil, art. 13: disposição de parte do próprio corpo;	- integridade física e psíquica; - doação de sangue é um ato invasivo, portanto, deve ser voluntário;
Código Civil, art. 151: coação;	- declaração de vontade de doar sangue condicionada à liberação da pena; - risco de comprometimento da segurança e qualidade dos hemocomponentes a serem transfundidos;
Lei federal 10.205/2001, art. 14: II - utilização exclusiva da doação voluntária, não remunerada, do sangue, cabendo ao poder público estimulá-la como ato acentuar de solidariedade humana e compromisso social; III - proibição de remuneração ao doador pela doação de sangue;	- troca do cumprimento de pena (pecuniária ou não) pela doação de sangue é remuneração indireta; - comparecimento não voluntário e interessado no livramento da pena; - risco de comprometimento da segurança e qualidade dos hemocomponentes a serem transfundidos
RDC ANVISA nº 34/2014, art. 20: a doação de sangue deve ser voluntária, anônima, altruísta e não remunerada, direta ou indiretamente;	



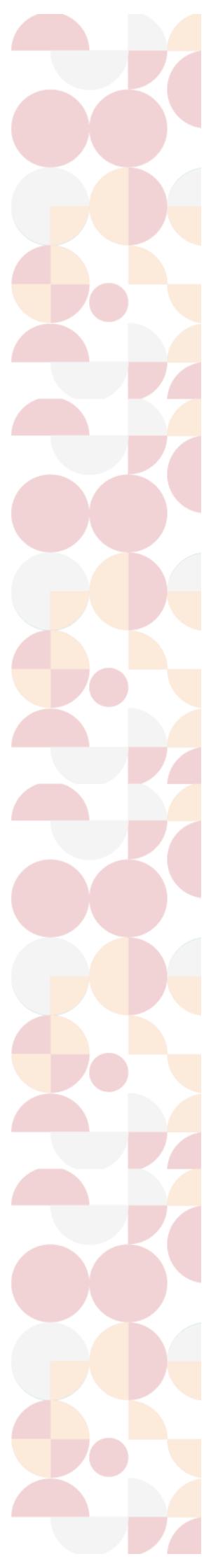
1º Encontro técnico-científico dos Hemocentros do Brasil

PT de Consolidação MS nº 05/2017, Anexo IV: art. 30 - a doação de sangue deve ser voluntária, anônima, altruísta, não devendo o doador receber qualquer remuneração ou benefício, direta ou indiretamente;

art. 35 - Como critério para a seleção dos doadores, no dia da doação o profissional de saúde de nível superior, qualificado, capacitado, conhecedor das regras previstas neste Anexo e sob supervisão médica, avaliará os antecedentes e o estado atual do candidato a doador para determinar se a coleta pode ser realizada sem causar prejuízo ao doador e se a transfusão dos componentes sanguíneos preparados a partir dessa doação pode vir a causar risco para os receptores.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

1. Resolução WHA 28.72 - OMS, 28ª Assembleia Mundial de Saúde , 1975
2. Resolução CD41.R15/1999 – OPAS / OMS
3. Resolução WHA58.13; OMS, 2005
4. Declaração de Melbourne, 2009 – apoio da OMS
5. Declaração de Especialistas para o alcance da autossuficiência em sangue e hemocomponentes seguros, com base na doação voluntária e não-remunerada de sangue , 2012 , OMS
6. Código de ética relativo a medicina transfusional, aprovado na Assembleia Geral de Copenhague, do International Society of Blood Transfusion (ISBT) em 20 de junho de 2017





1º Encontro técnico-científico dos Hemocentros do Brasil

7. Towards 100% voluntary blood donation: a global framework for action. 1. Blood donors. 2. Blood transfusion - standards. 3. International cooperation. 4. Voluntary programs.: I. World Health Organization. II. International Federation of Red Cross and Red Crescent Societies. ISBN 978 92 4 159969 6 (NLM classification: WH 460)

SIGNATÁRIOS

Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - HEMOAM

Patrícia Veríssimo de Oliveira

Centro de Hemoterapia e Hematologia de Roraima - HEMORAIMA

Paulo Bezerra

Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA

Thereza Cristina Picado Pinheiro

Centro de Hematologia e Hemoterapia do Acre - HEMOACRE

Ruimarisa Monteiro Pena Martins

Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Estado do Amapá - HEMOAP

Heloina Oliveira da Silva

Hemocentro Coordenador de Palmas - HEMOTO

Iolanda Rodrigues Moreira Matias

Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON

Luiz Gonzaga catto

Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia - HEMOBA

Veronica de Lima Guedes

Hemocentro de Alagoas - HEMOAL

Erivalda Gonçalves Barreto Pereira

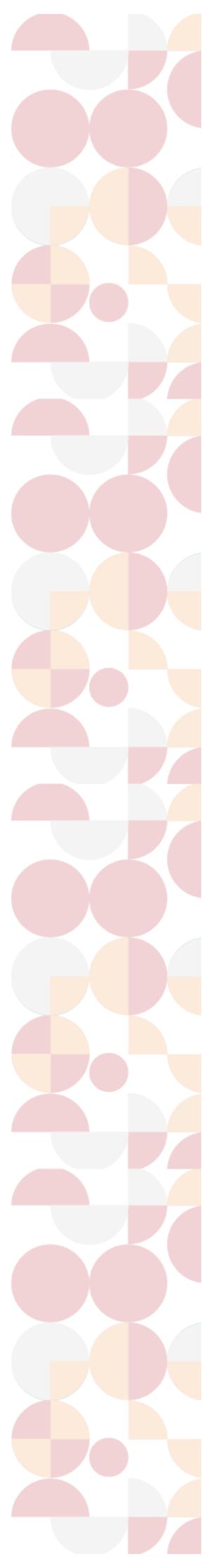
Centro de Hemoterapia de Sergipe - HEMOSE

Shirlene Gadelha (9 de Agosto de 2022 20:10 ADT)

Centro de Hematologia e Hemoterapia da Paraíba - HEMOÍBA

Frassinete dos Santos Araújo (10 de Agosto de 2022 15:54 ADT)

Centro de Hematologia e Hemoterapia do Maranhão - HEMOMAR





1º Encontro técnico-científico dos Hemocentros do Brasil

Ivana Patrícia Leite Vilar

Hemocentro do Rio Grande do Norte Dalton
Cunha – HEMONORTE

Jurandir Martins

Centro de Hematologia e Hemoterapia do Piauí –
HEMOPI

Gessyanne Vale Paulino

Fundação de Hematologia e Hemoterapia de
Pernambuco - HEMOPE

Luciana Maria de Barros Carlos

Centro de Hematologia e Hemoterapia do Ceará -
HEMOCE

Osnei Okumoto

Fundação Hemocentro de Brasília - FHB

Hemocentro Estadual Coordenador Prof. Nion
Albernaz - Hemogo

Gian Carla Zanela

MT - Hemocentro

Marli Terezinha Micharki Vavas

Centro de Hemoterapia e Hematologia de Mato
Grosso do Sul - HEMOSUL


[Luiz Amorim \(17 de Agosto de 2022 11:29 ADT\)](#)

Instituto Estadual de Hematologia Arthur de
Siqueira Cavalcanti - HEMORIO

Rachel Lacourt Costa do Amaral

Centro de Hemoterapia e Hematologia Doutor
Marcos Daniel Santos - HEMOES

Júnia Guimarães Mourão Cioffi

Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia
de Minas Gerais - HEMOMINAS


[DORALICE MARVULLE TAN \(16 de Agosto de 2022 11:23 ADT\)](#)

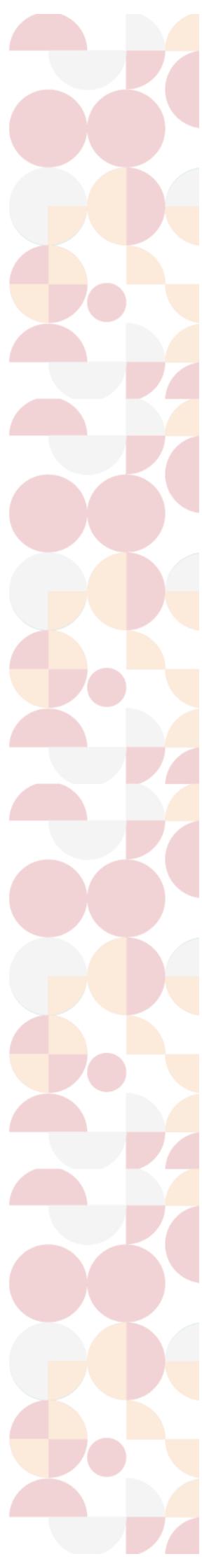
Hemocentro da Faculdade de Medicina de
Marília- SP


[Bruno Deltreggia Benites \(16 de Agosto de 2022 18:43 ADT\)](#)

Centro de Hematologia e Hemoterapia da
Unicamp - SP


[CLAUDIO LUCASMIRANDA \(17 de Agosto de 2022 11:31 ADT\)](#)

Hemocentro de Botucatu – Hospital das Clínicas
da Faculdade de Medicina de Botucatu - SP





1º Encontro técnico-científico dos Hemocentros do Brasil

Rodrigo T. Calado

Rodrigo T. Calado (22 de Agosto de 2022 08:49 ADT)

Hemocentro de Ribeirão Preto - SP

Octavio Lima Loureiro

Hemocentro de São José do Rio Preto - SP

Alfredo Mendrone Junior

Alfredo Mendrone Junior (16 de Agosto de 2022 14:26 ADT)

Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo

Liana A. Labres de Souza

Liana A. Labres de Souza
DIRETORA HEMEPAR

Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná
- HEMEPAR

Patrícia Carsten

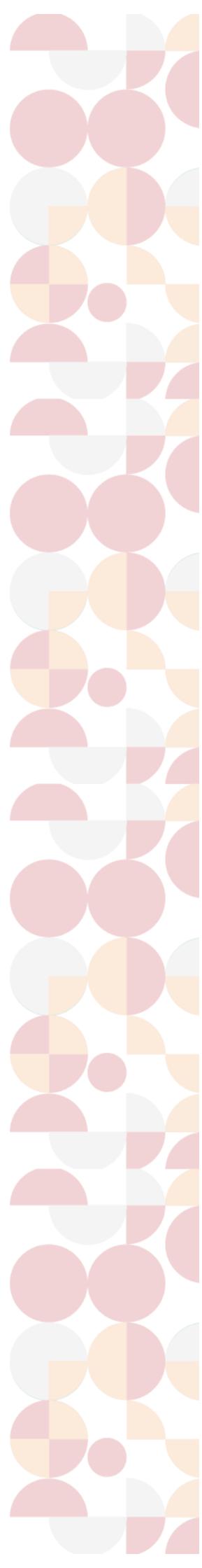
Patrícia Carsten (17 de Agosto de 2022 18:18 ADT)

Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa
Catarina - HEMOSC

Kátia Mª Minuzzi Brodt

Kátia Mª Minuzzi Brodt (16 de Agosto de 2022 11:10 ADT)

Hemocentro do Estado do Rio Grande do Sul -
HEMORGS



Assinatura: Veronica de Lima Guedes
Veronica de Lima Guedes (9 de Agosto de 2022 17:02 ADT)

Email: hemoal@saude.al.gov.br

Assinatura: Luiz Gonzaga Catto
Luiz Gonzaga Catto (10 de Agosto de 2022 14:33 ADT)

Email: luiz.catto@hemoba.ba.gov.br

Assinatura: Luciana Carloty

Email: diretoria@hemoce.ce.gov.br

Assinatura: Jessyanne Vale Paulino
Jessyanne Vale Paulino (10 de Agosto de 2022 16:13 ADT)

Email: presidencia@hemope.pe.gov.br

Assinatura: Jurandir Martins

Email: jurandirmartins@hemopi.pi.gov.br

Assinatura: Ivana Patrícia Leite Vilar
Ivana Patrícia Leite Vilar (8 de Agosto de 2022 15:42 ADT)

Email: hemodirecaogeral@rn.gov.br

Assinatura: Paulo

Email: hemose.fsph@fsph.se.gov.br

Assinatura: THEREZA CRISTINA PICADO PINHEIRO
THEREZA CRISTINA PICADO PINHEIRO (9 de Agosto de 2022 09:28 CDT)

Email: admhemoacre@gmail.com

Assinatura:

Email:

Assinatura: *Paulo Bezerra*
Paulo Bezerra (12 de Agosto de 2022 10:49 ADT)

Email: presidencia.hemopa@hemopa.pa.gov.br

Assinatura: *Heloina Oliveira da Silva*
Heloina Oliveira da Silva (11 de Agosto de 2022 15:11 ADT)

Email: super.hemorrede@gmail.com

Assinatura: *Osnei Okumoto*
Osnei Okumoto (12 de Agosto de 2022 17:55 ADT)

Email: pr@fhh.df.gov.br

Assinatura:

Email:

Assinatura: *Manoel Borges dos Santos*

Email: diretoria@hemosul.ms.gov.br

Assinatura: *Gian Carla Zanela*
Gian Carla Zanela (11 de Agosto de 2022 13:14 EDT)

Email: hemo@ses.mt.gov.br

Assinatura: *Rachel Lacourt Costa do Amaral*
Rachel Lacourt Costa do Amaral (11 de Agosto de 2022 16:52 ADT)

Email: hemoes@saude.es.gov.br

Assinatura: *Júnia Guimarães Mourão Cioffi*
Júnia Guimarães Mourão Cioffi (11 de Agosto de 2022 09:19 ADT)

Email: junia.mourao@hemominas.mg.gov.br

Assinatura: *Patrícia Veríssimo*
Patrícia Veríssimo (24 de Agosto de 2022 11:24 EDT)

Email: dt.hemoraima@saude.rr.gov.br

Assinatura: *Paulo Bezerra*
Paulo Bezerra (23 de Agosto de 2022 11:04 ADT)

Email: presidencia.hemopa@hemopa.pa.gov.br

Assinatura: *Ruimarisa Monteiro Pena Martins*
Ruimarisa Monteiro Pena Martins (24 de Agosto de 2022 07:29 ADT)

Email: diretor@hemoap.ap.gov.br

Assinatura: *Iolanda Rodrigues Moreira Matias*
Iolanda Rodrigues Moreira Matias (25 de Agosto de 2022 13:05 EDT)

Email: resp tecnica.fhemeron@gmail.com